

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Contratante:

NOME:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
RG:	CPF:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
CIDADE:	CEP:	BAIRRO:
FONES:	MATRÍCULAS:	

Contratado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP n.º 176.761, com escritório laboral à Alameda Dr. Muricy, 54, conj 101 e 102 - **SISMMAC - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba, com sede no mesmo endereço.**

Contratada: Claudia Maria Lima Scheidweiler, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR n.º 33.173, com escritório laboral à Alameda Dr. Muricy, 54, conj 101 e 102 - **SISMMAC - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba, com sede no mesmo endereço.**

Contratada: Gisele Hauer Argenton, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR n.º 40.166, com escritório laboral à Alameda Dr. Muricy, 54, conj 101 e 102 - **SISMMAC - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba, com sede no mesmo endereço.**

Cláusula Primeira: o objeto do presente contrato é a prestação de serviços de advocacia pelo Departamento Jurídico do SISMMAC, em face do **Município de Curitiba**, em ação declaratória requerendo a cobrança do pagamento da GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL por ter atuado no CMAE.

Cláusula Segunda: As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes ao exercício da à profissão, quais sejam:

- a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes ao processo, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
- b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

Cláusula Terceira: para a finalidade proposta, acordam que será pago o percentual de 5% (cinco por cento) do total que resultar a ação, ao final, a título de honorários advocatícios/administrativos a serem repassados integralmente para o Fundo Jurídico do Sindicato.

Cláusula Quarta: Em se tratando de ação proposta pelo sindicato, através de seu Departamento jurídico subentende-se ser o contratante sindicalizado. Ocorrendo que, ao final da ação, o contratante por qualquer motivo vier a se desfiliar, acordam desde já,

que o percentual previsto na cláusula segunda será o equivalente a 20% (vinte por cento) e não mais o que foi previsto na cláusula segunda.

Cláusula Quinta: Sendo uma ação que envolve cálculos de liquidação, estes, serão pagos pelo contratado, podendo, na ocasião, serem adiantados pelo Sindicato contratado mediante recibo e restituídos a este último, pelo contratante, ao final da ação.

Parágrafo 1º - Havendo a necessidade de contratação de outros profissionais, tais como peritos, assistentes técnicos, contador, dentro outros o pagamento será de responsabilidade exclusiva do contratante.

Cláusula Sexta: O contratante fornecerá todos os documentos necessários para a proposição da demanda.

Cláusula Sétima: Em caso de desistência ou substabelecimento a outro advogado, os honorários advocatícios aqui contratados, serão devidos na sua totalidade, que terá valor estimado, caso a demanda prosseguisse até final.

Cláusula Oitava: Se ao final os requeridos forem condenados ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, os honorários advocatícios serão devidos aos advogados e as custas processuais ao Sindicato.

Cláusula Nona: O contratante compromete-se a manter telefone e endereço atualizados, sob pena de colocar em risco a própria demanda.

Cláusula Décima: as obrigações assumidas por profissionais do direito são de meio e de não de resultado, portanto, os contratados comprometem-se a utilizar todos os meios para tutelar os direitos do contratante.

As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir eventuais controvérsias.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Contratante

Contratado
Jonadabe Rodrigues Laurindo
OAB/SP 176.761

Contratada
Claudia M.^a Lima Scheidweiler
OAB/PR 33.173

Contratada
Gisele Hauer Argenton
OAB/PR 40.166

Diretoria - Sismmac

Testemunha

Testemunha